



CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, as partes, de um lado **SKYPROTECTION Tecnologia de Informação Veicular Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.241.995/0001-85, sediada na Alameda dos Ubiatans, 257- Planalto Paulista, São Paulo/SP Cep: 04070-030, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SKYPROTECTION**, e de outro lado a pessoa jurídica ou física qualificada e identificada no **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**. Ajustam que, com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO** referente ao presente instrumento, vinculam-se as partes a este e ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS**, reconhecendo plenamente como válidas todas as definições e obrigações aqui estabelecidas.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **SKYPROTECTION** é titular e legítima proprietária do(s) **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR(S)** de informação veicular especificado no CONTRATO, doravante denominado simplesmente **RASTREADOR**.

1.2 – A **SKYPROTECTION** é empresa especializada em tecnologia de informação veicular, e que mediante a instalação do **RASTREADOR**, por ela fornecido e dotado de dispositivos de localização via satélite e de comunicação via telefonia celular, permite localizar a posição de veículos e bens estáticos;

1.3 – O(s) **RASTREADOR(S)** fornecido(s) pela **SKYPROTECTION** não têm a mesma finalidade de um seguro contra furto ou roubo, portanto não suprem a sua falta, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e na localização de veículos.

1.4 – A **SKYPROTECTION** tem interesse em emprestar ao **COMODATÁRIO**, o(s) referido(s) **RASTREADOR (S)**, e este por sua vez tem interesse na utilização do(s) **RASTREADOR (S)** a fim de possibilitar o envio de informações de seu(s) veículo(s).

1.5 – A **SKYPROTECTION** disponibiliza aos seus clientes um Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) no horário comercial de segunda a sexta no telefone disponível para consulta no site: www.skyprotection.com.br – CONTATO (fale conosco).

2. OBJETO DESTE INSTRUMENTO

2.1 - O objeto deste instrumento consiste no empréstimo, a título gratuito, de **RASTREADOR** de informação veicular, da **SKYPROTECTION**, em perfeitas condições de uso e conservação, para utilização exclusiva e ininterrupta do **COMODATÁRIO**, bem como estabelece as regras e características para a utilização adequada do **RASTREADOR**, sendo o presente CONTRATO regido pelos arts. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro.



CONTRATO DE COMODATO

3. TAXA DE ATIVAÇÃO DO(S) RASTREADOR(S)

3.1 – O **COMODATÁRIO** arcará com o pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO** descrita no **TERMO DE ADESÃO** cujo valor engloba custos operacionais, referentes ao primeiro ano de contrato, inicialmente assumidos pela **SKYPROTECTION** como: **(I)** custo de cadastramento; **(II)** custo de compra e ativação de chip de telefonia; **(III)** custo de envio do **RASTREADOR**; **(IV)** custo de garantia do **RASTREADOR** em caso de defeito; **(V)** custo de deslocamento do técnico; **(VI)** custo de depreciação do **RASTREADOR**, etc.

3.2 – A **TAXA DE ATIVAÇÃO** tem como fato gerador, o recebimento por parte do cliente do **RASTREADOR**, suprimindo despesas honradas pela **SKYPROTECTION** de origem e exigibilidade concomitantes à assinatura do **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato e à entrega do **RASTREADOR**, o que impossibilita a devolução da taxa nos casos de rescisão contratual após o seu recebimento.

4. ENTREGA E INSTALAÇÃO DO(S) RASTREADOR(ES)

4.1 – A forma de entrega, o prazo e o custo de instalação variam de acordo com a região do Brasil. O **COMODATÁRIO** deverá entrar em contato com a **SKYPROTECTION** através do SAC (Serviço de Apoio ao Cliente) para obter as respectivas informações vigentes na época.

4.2 – Nos casos em que a **SKYPROTECTION** enviar o(s) **RASTREADOR(es)** pelo correio, após o recebimento, o **COMODATÁRIO** deverá levar seu(s) veículo(s) até o PAT (Posto de Atendimento Técnico) **SKYPROTECTION** mais próximo, para que a instalação seja feita. A lista de PAT(s) e os custos de instalação deverão ser consultados no site www.skyprotection.com.br ou através do SAC.

4.3 – Nos casos em que a **SKYPROTECTION** enviar o **RASTREADOR** pelo correio, após o recebimento por parte do **COMODATÁRIO**, qualquer prejuízo referente à demora na instalação não serão de responsabilidade da **SKYPROTECTION**.

4.4 - Caso o **COMODATÁRIO** não possa levar seu veículo a um Posto de Atendimento Técnico (PAT) **SKYPROTECTION** para que a instalação seja feita, ele deverá consultar através do SAC da **SKYPROTECTION**, o custo e a disponibilidade de instalação delivery em sua região.

4.5 – A instalação do **RASTREADOR** deverá ser feita apenas por técnicos capacitados e habilitados pela **SKYPROTECTION** e o **COMODATÁRIO**, por motivo de segurança, não poderá acompanhar a sua instalação, ainda que esta seja feita em sua residência.

4.6 – A partir da data de recebimento do **RASTREADOR** o **COMODATÁRIO** terá o prazo de 7 (sete) dias para instalar e verificar o perfeito funcionamento do **RASTREADOR**, passado este prazo, o **COMODATÁRIO** aceita e concorda com todas as cláusulas aqui estabelecidas, para mais nada reivindicar ou pleitear, mesmo que não tenha instalado o **RASTREADOR**.



CONTRATO DE COMODATO

4.7 – Uma vez instalado o **RASTREADOR**, este não poderá ser removido pelo **COMODATÁRIO**, sob pena de cancelamento do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 – O **COMODATÁRIO** é responsável pela conservação e preservação de seu veículo, obrigando-se a comunicar por escrito à **SKYPROTECTION**, imediatamente, as seguintes ocorrências: caso o veículo seja recuperado de roubo ou furto; caso sofra colisão, incêndio, caso tenha defeito ou pane na parte elétrica ou venha a passar por intempéries da natureza como enchentes, deverá disponibilizar seu veículo para manutenção e perícia técnica no **RASTREADOR**, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos no **RASTREADOR** e ao descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, conforme pena prevista nas cláusulas 7.6. e 8.1.

5.2 - Cabe única e exclusivamente ao **COMODATÁRIO**, a responsabilidade de realizar testes mensais frequentes, através do site www.skyprotection.com.br, via internet, para verificação do correto funcionamento do(s) seu(s) **RASTREADOR**(s).

5.3 – No caso de alienação do veículo, antes do término do prazo inicial do contrato, 12 (doze) meses, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar e disponibilizar o veículo à **SKYPROTECTION**, com 10 (dez) dias de antecedência, para que o **RASTREADOR** seja retirado, sob pena de pagamento integral de um novo **RASTREADOR** com base na tabela de preços vigentes na época da ocorrência. Sendo certo que, até que seja formalmente efetivada a restituição do **RASTREADOR**, o **COMODATÁRIO** permanecerá como único responsável pelo presente instrumento, respondendo por suas obrigações, compromissos e efeitos.

5.4 – Caso o **COMODATÁRIO** queira transferir o **RASTREADOR** de um veículo para outro, deverá comunicar e pagar uma taxa de transferência a **SKYPROTECTION**, o valor da taxa deverá ser consultado através do SAC ou por e-mail e pode variar de acordo com a região.

6. MANUTENÇÃO(S) DO(S) RASTREADOR(S)

6.1 – Toda e qualquer assistência técnica no **RASTREADOR**, deverá(ao) ser previamente agendada com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da **SKYPROTECTION**.

6.2 - Durante a vigência deste contrato caberá à **SKYPROTECTION** garantir ao **COMODATÁRIO** assistência técnica no **RASTREADOR**, na região em que o mesmo foi adquirido ou nos Postos de Atendimento Técnico (PAT) **SKYPROTECTION**.

6.3 – A assistência técnica durante o primeiro ano deste contrato será gratuita, a título de garantia do **RASTREADOR**, com exceção da regra contida na cláusula 6.6, após o término do primeiro ano, a **SKYPROTECTION** cobrará uma taxa visita técnica, toda vez que houver a necessidade de manutenção no **RASTREADOR**, o **COMODATÁRIO** poderá consultar o valor da taxa de visita através do site www.skyprotection.com.br ou através do SAC da **SKYPROTECTION**.



CONTRATO DE COMODATO

6.4 – Sempre que o veículo não estiver disponível para manutenção na data e horário agendado, o **COMODATÁRIO** pagará a **SKYPROTECTION** uma taxa visita, referente à visita frustrada do técnico, o valor desta taxa deverá ser consultado através do site www.skyprotection.com.br ou no SAC da **SKYPROTECTION**.

6.5 – O **COMODATÁRIO** é obrigado a disponibilizar seu veículo num prazo de 5 dias úteis, contados a partir da notificação da **SKYPROTECTION** para manutenção no(s) **RASTREADOR(s)** sempre que esta entender necessário, sob pena de cancelamento dos contratos de Comodato e Prestação de Serviços de Monitoramento. Caso o **COMODATÁRIO** não disponibilize o veículo para a devida manutenção no prazo acima, ele não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento ou reembolso pelo período em que o **RASTREADOR** ficar inoperante, e tão pouco será a **SKYPROTECTION**, responsável por qualquer falha na posterior prestação do seu serviço.

6.6 - A **SKYPROTECTION** somente arcará com o custo de manutenção quando esta for necessária exclusivamente em razão de defeito no **RASTREADOR**, caso contrário, o **COMODATÁRIO** arcará com os custos da assistência técnica.

6.7 – No caso de manutenção “*in loco*” do **RASTREADOR**, o **COMODATÁRIO** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, quando necessárias, tais despesas deverão ser previamente acordadas entre as partes.

6.8 – Verificado que o dano ou defeito não tenham sido causados por uso indevido do **RASTREADOR** ou em desacordo com as condições do presente contrato, a sua reparação ou substituição e reinstalação correrão por conta da **SKYPROTECTION**.

6.9 - Caso o lacre do **RASTREADOR** seja adulterado por intervenção humana, prejudicando o seu funcionamento, o **COMODATÁRIO** deverá arcar com os custos a serem oportunamente apurados.

6.10 – A manutenção do(s) **RASTREADOR(s)** deverá(ão) ser realizada(s) apenas por profissionais credenciados e autorizados pela **SKYPROTECTION** ou nos Postos de Atendimento Técnico (PAT) indicados pela **SKYPROTECTION**.

6.11 – Fica expressamente proibido ao **COMODATÁRIO** introduzir qualquer modificação no **RASTREADOR** e/ou permitir que outros técnicos, que não os da **SKYPROTECTION**, prestem manutenção no **RASTREADOR**.

6.12 - Na eventualidade de ocorrência de dano, inutilização parcial, necessidade de conserto e/ou assistência técnica no **RASTREADOR**, por culpa do **COMODATÁRIO**, bem como danos oriundos da manutenção realizada por técnicos não autorizados, ou demais fatores alheios ao **RASTREADOR** será de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO** o custo de toda e qualquer despesa, desonerando, portanto, a **SKYPROTECTION** de qualquer ônus.



CONTRATO DE COMODATO

6.13 - Além de responsabilizar-se pelo pagamento dos reparos mencionados na cláusula anterior 6.12, o **COMODATÁRIO** arcará também com o pagamento da taxa de visita técnica, especificada na cláusula 6.3 acima.

6.14 - As mesmas regras contidas nas cláusulas 5.1 e 5.2 (obrigações) e 6.12 e 6.13 (manutenções) do(s) **RASTREADOR(s)** deverão ser observadas pelo **COMODATÁRIO** caso o veículo tenha defeito ou pane na parte elétrica, quando o veículo for recuperado de furto ou de roubo, sofrer colisão ou incêndio, passar por intempéries da natureza como enchentes, pois em todas estas situações o **RASTREADOR** poderá sofrer danos irreparáveis ou não apresentar funcionamento satisfatório suficientes à permitir a prestação de serviços pela **SKYPROTECTION**.

6.15 - O **RASTREADOR** está sujeito a falhas operacionais, visto que seu funcionamento está diretamente ligado ao serviço de telefonia celular, e do sistema global de posicionamento (GPS), podendo ser afetado pela má cobertura ou ausência de sinal na área em que se encontrar o veículo, não cabendo à **SKYPROTECTION** responsabilidade direta ou indireta a esse respeito; não sendo caso de manutenção, nem de substituição.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato tem duração inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de seu **TERMO DE ADESÃO** e será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia por escrito de quaisquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do seu término.

7.2 – (i) Rescindido o contrato por iniciativa do **COMODATÁRIO**, ou, ainda, (ii) manifestada a intenção de não renovação, ou, ainda, (iii) caracterizado o não cumprimento do prazo inicial do contrato (12 meses), o termo final da vigência do contrato será a data da entrega do **RASTREADOR** à **SKYPROTECTION**, que, no ato, fornecerá um recibo de devolução, sem prejuízo do recebimento de eventuais dívidas, taxas ou multas, oriundas deste instrumento, ainda não quitadas.

7.3 - Poderá a **SKYPROTECTION**, por outro lado, rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante simples notificação por escrito ao **COMODATÁRIO** por motivos de força maior, utilização inadequada do sistema, independentemente de composição de perdas e danos ou pagamento de multa de qualquer espécie. Contudo, após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato sem nenhum encargo ou multa, devendo apenas, a parte que der ensejo à rescisão notificar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.4 – A não devolução do **RASTREADOR** pelo **COMODATÁRIO** na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como apropriação indébita e sujeitará o **COMODATÁRIO** às medidas judiciais cabíveis (inclusive depositário infiel) sendo obrigado a restituir o valor correspondente a um novo **RASTREADOR** a **SKYPROTECTION**, conforme tabela vigente à época e o não pagamento deste valor, acarretará na inscrição do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

7.5 – No caso de furto ou roubo do veículo contendo o **RASTREADOR** objeto deste contrato, o **COMODATÁRIO** deverá informar a **SKYPROTECTION**, imediatamente, a fim de que a mesma



CONTRATO DE COMODATO

aumente a probabilidade de recuperação do mesmo. Caso o **COMODATÁRIO** demore mais que 2 (duas) horas para comunicar a **SKYPROTECTION**, dificultando ou inviabilizando a sua localização e a sua recuperação, será aplicada a pena da cláusula 8.1 e o presente contrato estará rescindido.

7.6 – Caso seja necessário a retirada do(s) **RASTREADOR**(s) antes do término do primeiro ano do contrato, por qualquer motivo alheio a sua manutenção, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser retirado(s) por um técnico autorizado pela **SKYPROTECTION**, e o **COMODATÁRIO** deverá pagar uma taxa de retirada, além de eventuais custos com quilometragem, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s), o valor da taxa e os custos deverão ser consultados através do SAC.

8. PENALIDADES

8.1 - Em eventual caso de inutilização total do **RASTREADOR**, sendo por colisão, incêndio, pane elétrica ou passar por intempéries da natureza como enchentes, pelo **COMODATÁRIO** ou terceiros ou sua não devolução por qualquer motivo, inclusive os motivos observados na cláusula 7.3 e 7.5 obrigará o **COMODATÁRIO** a pagar a **SKYPROTECTION** o valor do **RASTREADOR**, com base na tabela de preços vigentes na época da ocorrência. As circunstâncias aqui mencionadas implicarão na rescisão por “PLENO JURE” do presente contrato independentemente de qualquer formalidade.

8.2 - A **SKYPROTECTION** fica expressamente autorizada a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **COMODATÁRIO** através deste instrumento, para constarem de cadastros compartilhados pela **SKYPROTECTION** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pelo SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito.

8.3 – A **SKYPROTECTION** não será responsabilizada em juízo pela alegação, por parte do **COMODATÁRIO**, de que este sofreu dano moral indenizável em razão de eventual constrangimento decorrente de ação de cobrança verbal ou escrita ou da suspensão de serviços por parte da **SKYPROTECTION**, assim como pela inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito ou encaminhamento aos Cartórios de Protestos de Títulos, o que fica desde já autorizado pelo **COMODATÁRIO**.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 - A **SKYPROTECTION** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato a terceiros.

9.2 – Por ocasião do término ou de rescisão do presente contrato, o **COMODATÁRIO** deverá restituir à **SKYPROTECTION** o **RASTREADOR** no estado em que o recebeu, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso do **RASTREADOR** e o quanto exposto na cláusula 8.1(penalidades).



CONTRATO DE COMODATO

9.3 – É expressamente proibido ao **COMODATÁRIO** transferir, emprestar, alugar ou ceder os direitos de uso do(s) **RASTREADOR(S)** a terceiros, total ou parcialmente considerados, bem como contrair qualquer débito que possa onerá-lo(s), sobpena de rescisão do contrato nos termos da cláusula 8.3 e adicionalmente serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 - O **COMODATÁRIO** assina o **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato na qualidade de **DEPOSITÁRIO FIEL**, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade do **RASTREADOR**, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil brasileiro.

10. FORO

10.1 - Elegem as partes **COMODATÁRIAS** o foro da comarca de São Paulo para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio, decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assina o **COMODATÁRIO** o **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato.

São Paulo, 10 de Setembro de 2014.

SKYPROTECTION Tecnologia de Informação Veicular Ltda.